

Curador regulamentará a presente lei, bem como aprovará seu regimento de benefícios, num prazo de 30 dias após sua vigência.
ARTIGO 32 - Os casos omissos serão resolvidos com a aplicação dos princípios gerais do direito, especialmente do direito previdenciário, através de resolução do Conselho Curador.
ARTIGO 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis complementares nº 006/93 e 007/93 de 27 de outubro de 1.993.
SANTA RITA DO PARDO - MS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA AFIxada NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 463/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998
DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO - JUVENIL.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A prevenção e a erradicação da prostituição infanto - juvenil no município de Santa Rita do Pardo - MS, deverão ser executadas em articulação do Poder Público com entidades não governamentais e setor empresarial na forma de educação, prevenção, tratamento, reabilitação e penalização de pessoas físicas e jurídicas envolvidas.
ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal promoverá a articulação das ações, que deverão ser desenvolvidas nas seguintes linhas:

- I. Alerta e orientação à sociedade civil, na forma de campanhas para o entendimento e encaminhamento do problema;
- II. Implementação de programas de orientação sexual nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município;
- III. Definição de mecanismo de orientação e comprometimento de entidades, órgãos e empresas para prevenção e denúncia da prostituição infanto - juvenil;
- IV. Fiscalização intensiva e sistemática nos locais mencionados no artigo 4º desta Lei;
- V. Aplicação das penalidades estabelecidas na presente Lei, independentemente das sanções legais cabíveis.

ARTIGO 3º - A proposta de trabalho para a operacionalização desta Lei deverá ser elaborada pela Poder Executivo Municipal, convidando à participação, o Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Secretaria de Justiça e de Segurança Pública do Estado e representação de entidades não governamentais e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal distribuirá juntamente com toda a orientação educativa, ética e legal à órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, que deverão colaborar com a prevenção e denúncia da prostituição infanto-juvenil tais como: empresas de ônibus, bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casas noturnas, entre outros.

Parágrafo Único - Será concedido "certificado de destaque" àqueles que, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentam melhor desempenho na ação a que se refere o "caput" deste artigo.

ARTIGO 5º - Os hotéis e estabelecimentos congêneres que hospedarem crianças ou adolescentes desacompanhados ou sem comprovada autorização dos pais ou responsáveis ficarão sujeitos às penalidades instituídas no Estatuto da Criança.
ARTIGO 6º - Para consecução dessa ação deverá ser viabilizada uma linha telefônica para recebimento de denúncias e pronto atendimento.

ARTIGO 7º - A regulamentação desta Lei será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 464/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998
AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, MS, passa a denominar-se "PRAÇA DA BÍBLIA"
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE NOVOBRO DE 1.998.
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 468/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998
DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:
ARTIGO 1º - Os lotes de terras de números 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra número 06 (seis) do perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Pardo - MS, transformado em área de reserva para recreação, através da Lei N.º 435/98 de 02 de Outubro de 1.998, passa a denominar-se "PRAÇA DA CRIANÇA"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE NOVOBRO DE 1.998.
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.
JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 079/98

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:
Através da Lei N.º 435/98 os lotes de terras urbanos de números 04 e 05 da quadra N/º 06 de propriedade desta municipalidade, situados na esquina da Avenida Julião de Lima Maia, com a Rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco, por força da referida Lei, foram transformados em área de recreação a qual merecendo a aprovação desse agosto Legislativo Municipal, passará a denominar-se "PRAÇA DA CRIANÇA". Rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.
Santa Rita do Pardo - MS, 11 de Novembro de 1.998

OF. N.º 1379/98

Senhor Presidente:
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 079/98
Juntos ao presente para deliberação dessa augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei N.º 079/98, que "DÁ DENOMINAÇÃO A PRAÇA QUE MENCIONA."
Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço, Atenciosamente.
EXMO. SR.
Ver. JOSUÉ NOGUEIRA MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

LEI N.º 469/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998
DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE BLOQUETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender a preço de custo à todo e qualquer interessado, os bloquetes de concreto fabricados pela Administração Municipal para fins de calçamento de ruas da cidade.

ARTIGO 2º - A venda de bloquetes objeto do artigo 1º da presente Lei, só será efetuada quando para ser utilizados em benfeitorias de imóveis de propriedade privada no território do município de Santa Rita do Pardo.
ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 468/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Os lotes de terras de números 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra número 06 (seis) do perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Pardo – MS, transformado em área de reserva para recreação, através da Lei N.º 435/98 de 02 de Outubro de 1.998, passa a denominar-se “PRAÇA DA CRIANÇA”

ARTIGO 2º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1.998.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Dezembro de 1.998.

OFÍCIO Nº. CMSRP/MS - 676/98.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Formulamos o presente com o intuito encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Nº 083/98, referente ao Projeto de Lei Nº 079/98 de 11/11/98, que "DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA", o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes na Sessão Ordinária do dia 07/12/98.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e apreço,

Atenciosamente

José Nogueira Martinez
Presidente

Exmo Sr.
Profº Antônio Arcanjo dos Santos.
DD. Prefeito Municipal.
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTOCOLO
Proc. N.º 1620/98
Data 11/12/98



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 083/98.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 079/98.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI
N.º 079/98, que "DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE
MENCIONA". PORTANTO AUTORIZO O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Os lotes de terras de números 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra número 06 (seis) do perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Pardo – MS, transformado em área de reserva para recreação, através da Lei N.º 435/98 de 02 de Outubro de 1.998, passa a denominar-se "PRAÇA DA CRIANÇA"

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Josué Nogueira Martinez
Presidente da Mesa Diretora

Antonio Carlos Custalo Branco
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 083/C.M.S.R.P./98, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 11 de Novembro de 1.998

OF. N.º 1379 /98

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 079/98

Juntamos ao presente para deliberação dessa augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei N.º 079/98, que “ DÁ DENOMINAÇÃO A PRAÇA QUE MENCIONA.”

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. JOSUÉ NOGUEIRA MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Procurador Geral Processo nº <u>6.72/98</u> Data de <u>07.12.98</u>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 079/98 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Os lotes de terras de números 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra número 06 (seis) do perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Pardo – MS, transformado em área de reserva para recreação, através da Lei N.º 435/98 de 02 de Outubro de 1.998, passa a denominar-se “PRAÇA DA CRIANÇA”

ARTIGO 2º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1.998.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 079/98

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através da Lei N.º 435/98 os lotes de terras urbanos de números 04 e 05 da quadra N/º 06 de propriedade desta municipalidade, situados na esquina da Avenida Julião de Lima Maia, com a Rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco, por força da referida Lei, foram transformados em área de Recreação a qual merecendo a aprovação desse augusto Legislativo Municipal, passará a denominar-se "PRAÇA DA CRIANÇA", Rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.